



ESTADO DE GOIÁS



Câmara Municipal de Pontalina

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 26 DE AGOSTO DE 1.992.

"Dispõe sobre a regulamentação da Remuneração dos Vereadores do Município de Pontalina para a legislatura subsequente e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Wilson Ferreira da Silva, Presidente, nos termos do art. 29, inc. IV da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores para a legislatura subsequente será de vinte por cento (20%) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município, distribuída da seguinte forma:

- I - Parte fixa - 50% do vencimento
- II - Parte variável - 50% do vencimento

Art. 2º - Para efeito do cálculo da remuneração dos Vereadores, entende-se por receita aquela efetivamente arrecadada, observadas, no que couber, as disposições do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - Para efeito de pagamento da parte variável observar-se-á o seguinte: serão realizadas mensalmente 5 (cinco) sessões ordinárias e, tantas extraordinárias quanto necessárias, sendo que o pagamento dar-se-á proporcionalmente ao comparecimento efetivo às sessões e a efetiva participação nas votações, vedado o pagamento integral da parte variável em caso de ausência.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na legislatura subsequente, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 26 dias "



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

do mês de agosto do ano de 1.992.

PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO

N E S T A D A T A: 26.08.92


= Wilson Ferreira da Silva =
Presidente


= José Moreira Nunes =
1º Secretário